

PROCESSO Nº: 1007540
NATUREZA: DENÚNCIA
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DE MINAS
DENUNCIANTE: JANDERSON GABRIEL BORGES PEREIRA
DENUNCIADOS: JOSIMAR TELES DA COSTA –Prefeito Municipal a época - KENEDY RODRIGUES ESTEVES – Pregoeiro a época.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTERIRO
ANO REF: 2017

EXAME

I. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre **Denúncia** oferecida pelo Sr. Janderson Gabriel Borges Pereira, diante de supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 006/2017 (Processo Licitatório nº 008/2017), instaurado pela **Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Minas**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de obra mecânica contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, motocicletas e equipamentos pesados da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/equipamento, original de fábrica.

Em resumo, o denunciante aponta a ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) ausência dos membros da equipe de apoio na sessão de julgamento do certame, contrariando o art. 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002.;
- b) incompetência do Sr. Kennedy Rodrigues Esteves, para atuar como pregoeiro.

Foram realizados relatórios técnicos de fls. 75/77, 451/455, 491/499 e 704/704v e Manifestações do Ministério Público de Contas de fls. 79/79v/457/458v e 501/501v, esclarecendo toda a matéria discutida no bojo destes autos.

No Relatório Técnico de fls. 704/704v solicitou a realização de diligência para a complementação da instrução processual, requerendo o envio de todas as notas de empenho e notas fiscais constantes dos demonstrativos de fls. 598/600, com o objetivo de comprovar detalhadamente quais foram os serviços prestados pelas empresas Automotivo Matos Pimenta Ltda., referente ao contrato firmado no exercício de 2017, em decorrência do Pregão Presencial (fl. 599), apontado como serviço prestados no valor de R\$ 48.925,36, Ideal Auto Peças Mecânica Ltda. serviços no valor de R\$5.262,52 (fl.600) e da empresa Suetork Peças para Tratores e Representações Ltda., com valor de R\$4.877,20 (fl.600) referente a serviços prestados.

Deferida a intimação do Prefeito pelo Conselho Relator às fls. 706/706v, o Prefeito fez a juntada dos documentos solicitados de fls. 720/1120.

Análise dos documentos juntados

Cabe ressaltar que todas as notas de empenhos constantes do Demonstrativo de Pagamentos foram juntadas.

Verificando as Notas de Empenhos e Notas Fiscais e demais documentos juntados, conforme solicitados e determinado pelo Conselheiro Relator, podemos afirmar que os valores pagos pelos serviços prestados foram ao seguintes:

- Automotivo Matos Pimenta Ltda. foi no valor de **R\$592,50**, Nota de Empenho nº 1.123/2017, fl. 747 e não no valor de R\$48.925,36 relacionados no demonstrativo de fl. 599, tendo uma diferença de **R\$ 48,332,86**;

- Ideal Auto Peças Mecânica Ltda. foi no valor total de **R\$8.021,48**, representados pelas Notas de Empenhos nº 4043/2017 e 4060/2017, nos valores de R\$ 4.533,38 e R\$ 3.488,10 e não no valor informado de R\$ 5.262,52 (fls. 599/600), e uma diferença **R\$ 2,758,96**, pagos a maior.

- Suetork Peças para Tratores e Representações Ltda., Nota de Empenho nº 1255/2017 (fl.895) no valor de **R\$537,80**, valor informado à fl.600 foi de R\$4.877,20, tendo uma diferença de **R\$ 4.339,40**, permanecendo, todas as irregularidades apontadas nos relatórios anteriores.

No exercício de 2017 foram pagos a título de serviços prestados o valor de **R\$ 9.151,78** e não o valor de R\$59.065,0 informado, o que dá uma diferença de **R\$49.913,30**.

Todas as demais Notas de Empenhos juntadas aos autos conforme relacionadas no Demonstrativo de Pagamentos refere-se à compra de peças, perfazendo por empresas os valores abaixo:

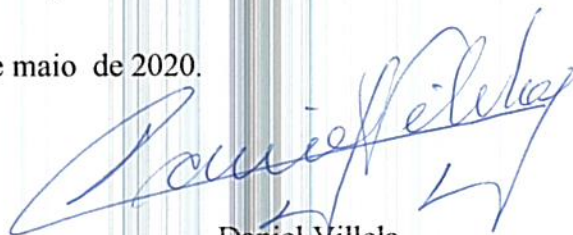
-Automotivo Pimenta -	R\$ 274.627,73
-Ideal Auto Peças -	R\$ 84.027,92
- Suetork -	R\$ 59.943,99
Total	R\$ 418.599,64

II- CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que as defesas referentes aos serviços prestados pelas empresas totalizaram um valor de **R\$ 9.151,78** no exercício de 2017 perfazendo uma diferença de **R\$49.913,30** entre o informado e o realizado. e as compras de peças num montante de R\$ 418,599,64.

À consideração superior.

3ª CFM, 16 de maio de 2020.



Daniel Villela.
Analista de Controle Externo.
TC- 1787-3